



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga a disponibilização digital da
Carteira de Identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional da Carteira de Identidade e regula sua expedição, objetivando acrescentar redação obrigando que o documento seja disponibilizado por meio digital.

Art. 2º. A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional da Carteira de Identidade e regula sua expedição, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.3-A – Fica obrigado o órgão emissor da carteira de identidade a disponibilizar o documento em meio digital.

§. 1º. O documento em meio digital deverá conter todos os elementos constantes no artigo anterior, bem como acrescentado uma assinatura eletrônica digital com autenticador de segurança.

§. 2º. É facultada ao usuário, além da carteira de identidade física, utilizar o documento em modo digital, disponibilizado pelo órgão emissor.

§. 3º. Caso o órgão emissor não disponibilize o documento em modo digital, poderá ser scaneado pelos aparelhos *smartphones*. ” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa disponibilizar em meio digital o documento de identificação pessoal, a carteira de identidade, possibilitando assim, portar o documento em aparelhos telefônicos, *smartphones*, *tablets* e computadores.

A evolução da tecnologia aplicada à área da informática e telemática é visível nas sociedades globalizadas. Por isso, não podemos deixar de analisar as suas dimensões perante o Direito.

Com esse avanço da tecnologia os documentos ficam inerentes a esta qualidade de promoção do futuro, que possibilita guardar documentos em meio eletrônico com segurança e assinaturas digitais.

A falta de regulamentação dos documentos digitais representa hoje um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento do comércio eletrônico. Por essa razão, precisamos reformular nossas leis, adequando-as à nova realidade, em busca de dar amparo legal e igualitário ao uso tanto da documentação tradicional quanto da digital.

Em criptografia, a assinatura ou firma digital é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como substituta à assinatura física, sendo que é utilizada quando não existe a necessidade de ter uma versão em papel dos documentos.

Temos neste molde as contas bancárias, que nos dias atuais já se há a possibilidade de realizar compras com segurança por meio do aparelho telefônico *smartphone*, que direciona a compra e a efetiva, mesmo em algumas máquinas de cartão de crédito ou débito, sem a necessidade do cartão plástico do banco, mas havendo a necessidade de colocar a senha pessoal no aparelho fornecido pelas lojas, sendo, portanto, tudo por meio digital do próprio aparelho.

Os documentos em meio digital possibilitam a praticidade e a facilidade em guardar e ter em mãos as informações todas as vezes em que for preciso para comprovar a identificação pessoal, dessa forma, analisamos o que

realmente importa: ter o documento em mãos e independente de ser físico ou digital.

A razão da necessidade de criação de novas regras que regulamentem a carteira de identidade eletrônica se dá porque a informação está intimamente ligada à documentação, que aos poucos deixa de ser escrita para assumir a forma digital. Ante o volume e a necessidade de recuperação e disseminação das informações, o uso do papel começa a nos dar mostras de suas limitações.

As futuras legislações devem garantir, sim, a validade dos documentos digitais, e não os repudiar, pois somente assim o Direito garantirá à sociedade global segurança total de que os negócios foram realmente concretizados, possuindo, desta forma, validade jurídica.

Além disso, vale ressaltar que o meio digital, hoje, possibilita segurança de informações e praticidade à população, sendo este uma evolução dos bens de consumo, do qual, se faz necessário incorporá-lo cada vez mais à rotina das pessoas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ